

Discordamos da desclassificação da empresa SM da Silva Soluções LTDA nos lotes 1 e 3 por motivos e razões a seguir:

O edital ao se referir sobre item atestado de capacidade técnica, traz uma abordagem muito abrangente, como podemos verificar em no item 8.1.4 sub-item I e V:

8.1.4:

I - **Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica (ANEXO IV)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de **atividade pertinente e compatível em características**, quantidades e prazos com o objeto deste Instrumento Convocatório”

V - Aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características** e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante forneceu mobiliários, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo necessário para esta licitação;

Ao analisarmos o parágrafo em questão, entendemos que os atestados apresentados por nossa empresa atendem de forma integral ao solicitado, uma vez que, o item “Jogo de mesa com 4 cadeiras plásticas” se trata do produto objeto da contratação incluso dentro do lote 1.

Isso porque, ao informar que “ aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que o licitante forneceu mobiliários, com no mínimo 50% do quantitativo da licitação”, entende-se que se busca mobiliários compatíveis com as características, o que os atestados apresentados por esta licitante atendem perfeitamente as determinações contidas no edital, sendo que as cadeiras de plásticos ora arroladas, possuem não só o mesmo material que existem nas cadeiras contidas no lote 1, mas como também as características, como por exemplo o fato de ser uma cadeira fixa. Por entender que determina o Edital que a comprovação deve ocorrer em razão da compatibilidade, e não da semelhança aos materiais de fabricação contidos no termo de referência.

Outro fato importante a ser mencionado, é que o Lote 1 também traz itens que apenas possuem compatibilidades a cadeiras, como por exemplo – Poltronas e Longarinas – dessa forma entende-se que o próprio critério de avaliação utilizado na contagem dos produtos contidos nos atestados de capacidade servem-se de um critério abrangente de análise, incluindo produtos compatíveis a cadeiras.

Dessa forma, ao não levar em consideração o produto “Jogo de mesa com 4 cadeiras plásticas” na contagem, estamos deixando de considerar produtos que são objetos desta contratação, pois também estão previstas na contratação nos itens “1 e 2 do Lote 1 – CADEIRA UNIVERSITÁRIA DESTRO E CADEIRA UNIVERSITÁRIA CANHOTO”, quais são cadeiras fixas que contém material plástico.

Não obstante, discordamos da nossa desclassificação no lote 3 – mobiliários para auditório, em razão de termo apresentado em nossos atestados de capacidade técnica as quantidades necessárias com similaridade dos produtos a serem adquiridos. O termo de referência cita o produto em questão como “CADEIRA DE AUDITÓRIO”, o que aplicando o critério de avaliação utilizado no Lote 1, atendemos integralmente. Pois a contagem de 50% de fornecimento foi estabelecida em 530 cadeiras, mesmo o lote 1 em questão possuir poltronas inclusas em seu rol de itens, ou seja, produtos diversos (POLTRONAS) que possuem apenas compatibilidade a cadeiras também foram inclusas no quantitativo total necessário a ser alcançado.

Dessa forma, podemos concluir que o precisaríamos de 530 cadeiras para o lote 1 e 99 cadeiras para o lote 3, o que atendemos integralmente quando realizamos a contagem baseada no critério de avaliação da comissão. Segue abaixo relação dos itens e quantidades apresentados nos atestados por nossa empresa.

Atestado CCB

- Cadeira de escritório fixa iso compact - 3 unidades (NF 914)
- Cadeira secretária fixa – 5 unidades (NF 922)
- 3 Jogos de Mesas plásticas com 4 cadeiras – 12 unidades (NF 978)
- 60 Jogos de Mesas plásticas com 4 cadeiras – 240 unidades (NF 988)
- 40 Jogos de Mesas plásticas com 4 cadeiras – 160 unidades (NF 1009)

Atestado Construtora Caiapó

- Cadeira escritório – 28 unidades

Atestado Construtora Centro Leste

- 4 Conjuntos mesa com 4 cadeiras bistrô – 16 unidades
- Cadeira secretaria com rodizio – 2 unidades

Atestado – Secretaria de Estado da Administração – SEAD

- Cadeiras para obesos fixas – 80 unidades

Atestado FIEG

- Cadeira executiva – 146 unidades
- Cadeira executiva sem braços – 46 unidades
- Poltronas executiva giratória – 16 unidades

OBS: notas fiscais e ordens de compra em anexo.

Atestado FIEJAN

- Cadeira giratória espaldar baixo – 22 unidades
- Cadeira giratória espaldar baixo – 24 unidades
- Cadeira fixa empilhável e conectável – 80 unidades

Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social – SEDS

- Cadeira giratória presidente – 10 unidades

Quantitativo total: 890 unidades

Logo, não assiste razão a desclassificação desta licitante, já que os atestados de capacidade estão em total consonância com o que estabelece o item 8.1.4 do Edital, merecendo assim, uma retificação quanto a decisão que optou por desclassificar a licitante dos lotes 1 e 3.

- Importante mencionar, que a empresa classificada no Lote 3 – FLEXFORM também deixou de apresentar documentos estabelecidos no termo de referência, o que é passível de desclassificação. Os documentos “DECLARAÇÃO DE ORIGEM SUSTENTÁVEL e DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE ERGONÔMICA” estão previstos dentro do termo de referência juntamente com as especificações detalhadas dos mobiliários, em suas observações gerais. Estes documentos não estão no rol de documentos apresentados pela empresa. Em razão disso sua classificação não merece prosperar.